

CONTRATO Nº. 025 DE 17 DE MAIO DE 2016

LOCAÇÃO DE UM STAND, COM ÁREA DE 12M² (3X4), DESTINADA À PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "SETIMA LIMEIRA PATCHWORK", A SER REALIZADO NA CIDADE DE LIMEIRA-SP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1738/2016

Data de Assinatura: 17 de Maio de 2016.

Valor Global: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Prazo de Vigência: 15/09/2016 á 17/09/2016

Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, nº. 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Senhor **AMARILDO ANTONIO ZORZO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 14.299.868-0 – SSP – SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.624.788-64, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA** e, de outro lado, o **CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA**, sediada na Rua Boa Morte n.º 1133, CEP: 13.480-754 na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.371.257/0059-23 aqui representada, na forma do seu estatuto social, por seu procurador abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si ajustado este Contrato de Locação, o que se segue:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **locação de um stand, com área de 12M² (3x4), destinada a participação no Evento "Sétima Limeira Patchwork", a ser realizado na cidade de Limeira-SP.**

1.2. A prestação dos serviços mencionados no item 1.1 abrange participação no **Evento "Sétima Limeira Patchwork"** no período de 15 a 17 de setembro de 2016, nos termos do Regulamento Geral.

1.3. Características do Serviço:

1.3.1. A LOCADORA fornecerá a área compromissada com estande executivo, marcado e devidamente medido, dentro do qual o EXPOSITOR poderá fazer por sua conta e risco a instalação de mostruário ou adaptação daquilo que irá expor no local, sendo responsável pela entrega do estande nas condições em que recebeu, respondendo por eventuais danos causados aos bens ora locados.

1.3.1.1. A LOCADORA disponibilizará nos dias 14 e 18 de setembro de 2016, para que sejam efetuados ajustes necessários e devida aprovação da montagem do estande, tem como a verificação de materiais e adicionais.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da LOCADORA:

2.1.1. responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.1.2. designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.3. arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.4. comunicar à LOCATÁRIA sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;

2.1.5. arcar com todas as despesas diretas ou indiretas da execução dos serviços, encargos sociais, transporte, alimentação, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos a terceiros, a seus prepostos, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato;

2.1.6. adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.2. Caberá à LOCATÁRIA:

2.2.1. fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da LOCADORA;

2.2.2. fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela LOCADORA, efetivando avaliação periódica;

2.2.3. orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços.

2.2.4. indicar o servidor responsável pela fiscalização do serviço; e

2.2.5. constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.



3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, item 2.1, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

3.1.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, com vencimento em **15 de agosto de 2016**, através de Boleto Bancário.

3.2. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como, por exemplo, mão-de-obra, viagens, alimentação, hospedagem, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

3.3. O pagamento será efetuado pelo valor singelo, sem correções, através do estabelecimento bancário que a contratada indicar, mediante cheque nominativo ou ordem de pagamento.

3.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 15 a 17 de setembro de 2016, sendo incluso a realização do evento e a devida desocupação, respondendo-a por eventuais danos causados.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: **12.01.00 04 122 1201 2003 (462) 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e



7.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

7.1.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

7.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

7.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

8. DO SUPORTE LEGAL

8.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

8.1.1. Constituição Federal;

8.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

8.1.3. Lei Orgânica Municipal;

8.1.4. Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93; e

8.1.5. demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

9. DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. O presente contrato é celebrado com inexigibilidade do procedimento licitatório, nos termos do disposto no **art. 25 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.**



10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a LOCATÁRIA emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

10.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

10.3. Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da LOCATÁRIA.

10.4. A LOCADORA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta de preço, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

10.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cordeirópolis, 17 de Maio de 2016.

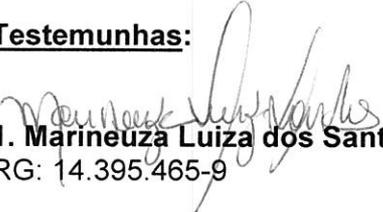

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Amarildo Antonio Zorzo
(Locatária)


CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

Doracy Alves Da Costa Arcaro
(Locador)

Testemunhas:


1. Marineuza Luiza dos Santos
RG: 14.395.465-9


2. Alda Maria Zorzo Barretto

RG: 16.661.455-5

Publicado no Jornal Oficial do Município

dia: 17/05/16 Pag. 4

